

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Fixa a idade mínima para o trabalho como ator, modelo e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado o trabalho como ator, modelo e similares, em cinema, teatro, televisão, anúncios publicitários, de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos de idade, sem autorização expressa do detentor do poder familiar.

Parágrafo único. Os menores de catorze anos poderão atuar, se judicialmente autorizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No rol de idades que o País acolhe, para finalidades variadas, encontram-se a capacidade plena, contada a partir de 18 anos; a capacidade relativa, de indivíduos situados entre 16 e 18 anos; a infância, que vai do nascimento aos doze anos incompletos; e a adolescência, que é a faixa compreendida entre 12 e 18 anos.

Temos, ainda, a idade para votar facultativamente, a partir dos 16 e acima dos 70 anos, e obrigatoriamente, entre os 18 e os 70 anos de idade.

Por fim, existe a idade penal, para o indivíduo que conta mais de 18 anos e passa a responder plenamente por seus atos.

Diante desses múltiplos referenciais, não raro são estabelecidos limites, como o de 25 anos, para a atuação de modelos em anúncios publicitários, novelas e outros programas de televisão.

Nada obstante sejam justificáveis as faixas etárias descritas, de acordo com as finalidades, não é válida nem aceitável a exigência de idade superior a 18 anos para o exercício de determinada atividade, pois o Código Civil (art. 5º) fixa em 18 anos completos a maioridade civil, idade a partir da qual a pessoa natural fica habilitada a praticar todos os atos da vida civil.

A presente iniciativa visa a assegurar a crianças e adolescentes o direito de exercerem as atividades de atores, condicionado, porém, em razão da idade, a expressa autorização do detentor do poder familiar, para os maiores de catorze anos, e de autorização judicial, para os situados abaixo dessa idade.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP